



DECRETO MUNICIPAL Nº 036 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM RESTRIÇÃO EM FACE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto desde 2019;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande/PE, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o novo plano de convivência do Governo do Estado de Pernambuco no período de 21 de junho a 04 de julho de 2021.

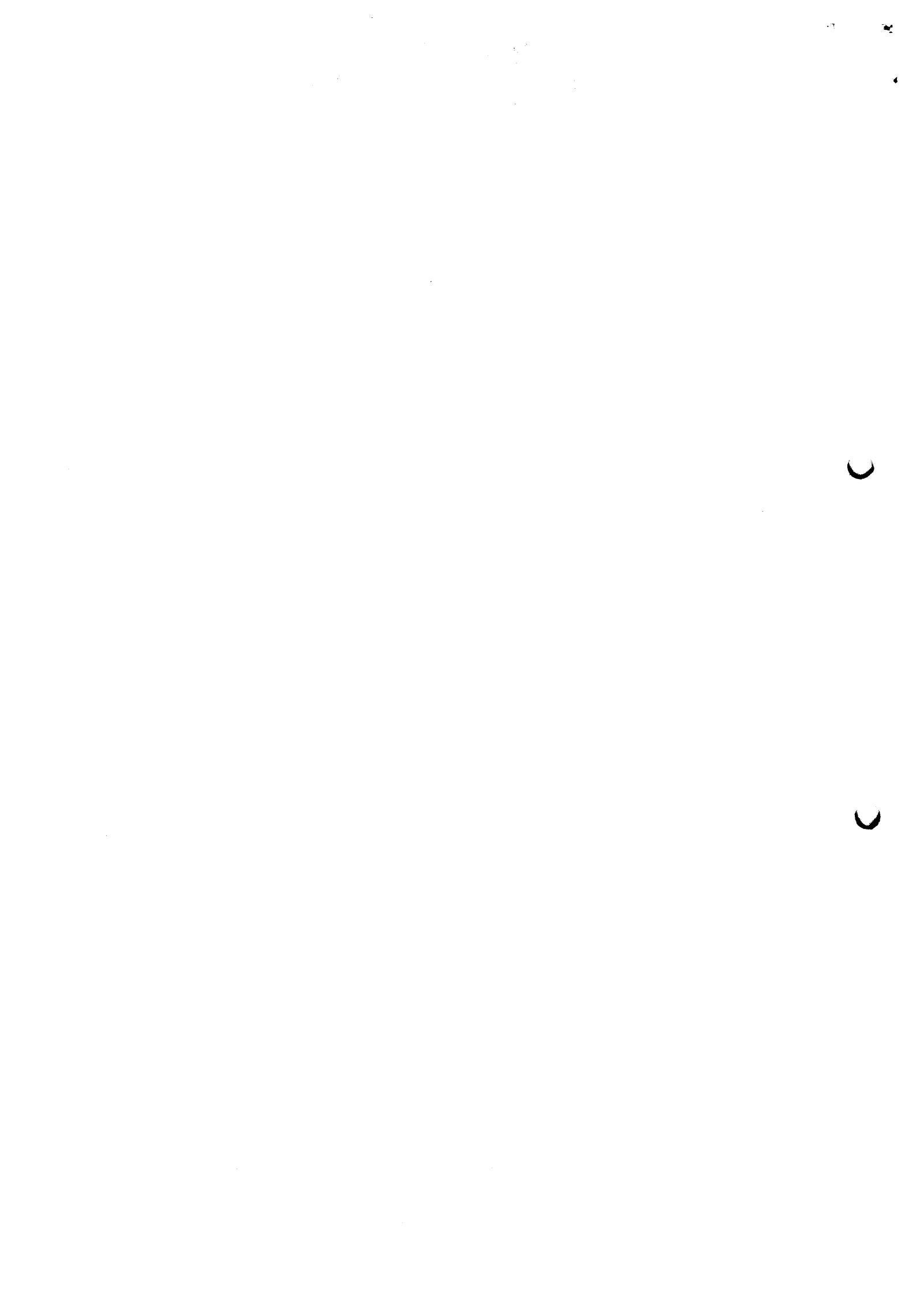
DECRETA:

Art. 1º A partir de 21 de junho de 2021, seguindo o plano de convivência com a covid-19 do Governo do Estado de Pernambuco que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste decreto e em seu anexo único.

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site:

www.chagrande.pe.gov.br





Art. 2º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e até 21h nos finais de semana e feriados.

Art. 3º As atividades sociais e econômicas descritas no Anexo Único são tidas como essenciais no Município de Chã Grande.

§ 1º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.

§ 2º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.

Art.4º Permanece vedada a realização de shows e música ao vivo.

Art. 5º A prática de atividades esportivas em quadras e campos, inclusive competições das modalidades coletivas e individuais, sem a presença de público, em centros e associações esportivas e em clubes sociais fica permitida:

- a) até 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) até 21h nos finais de semana e feriados;

Parágrafo único. Permanece vedada a realização de shows e a presença de público nos estádios, ginásios esportivos e similares.

Art. 6º Permanece vedada no Estado a realização de shows, festas e eventos sociais, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes.

Art. 7º Permanece obrigatório, em todo Município de Chã Grande, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis, mototaxi e transporte alternativo de passageiros.

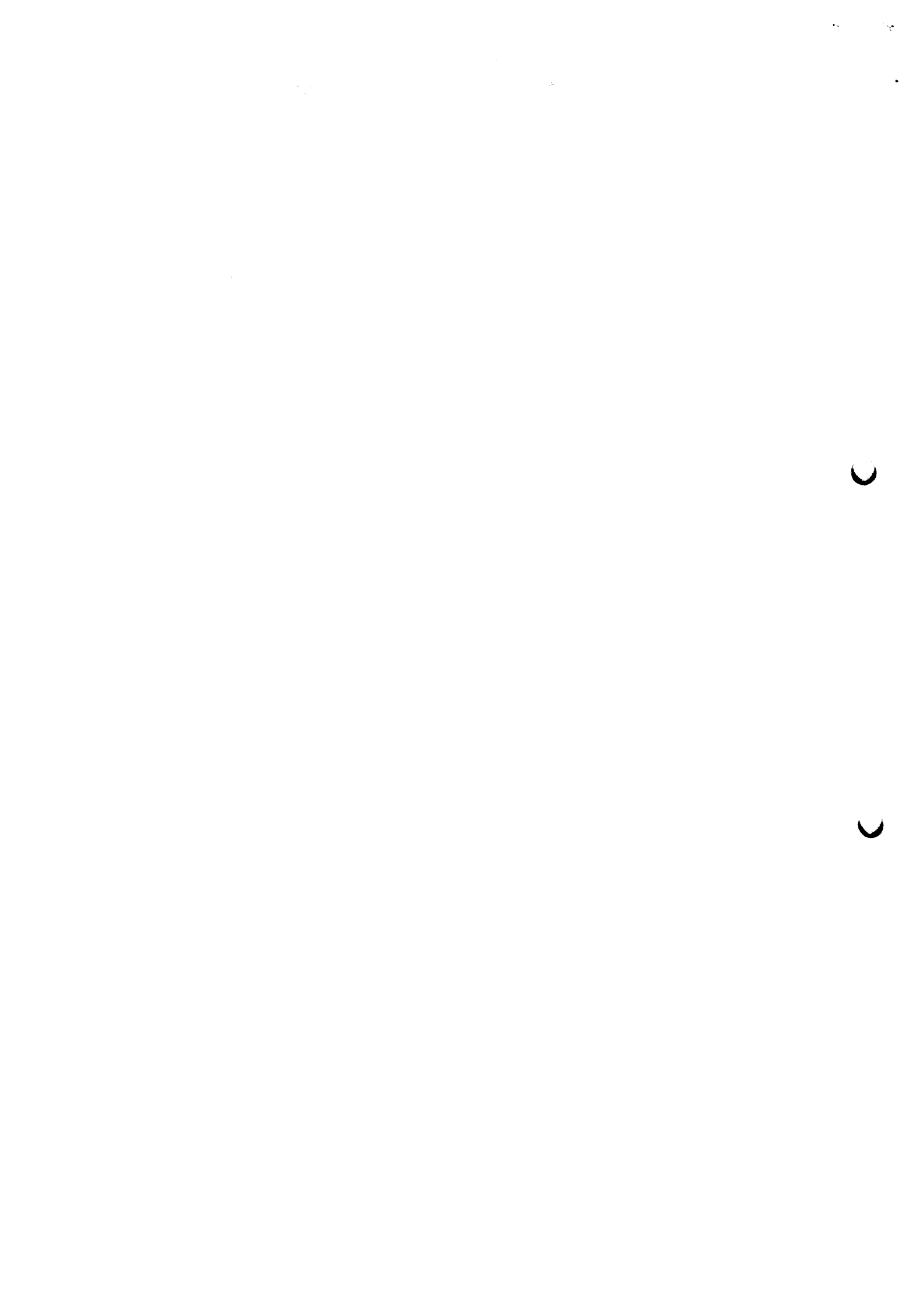
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 21 de junho de 2021.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81
3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site:
www.chagrande.pe.gov.br

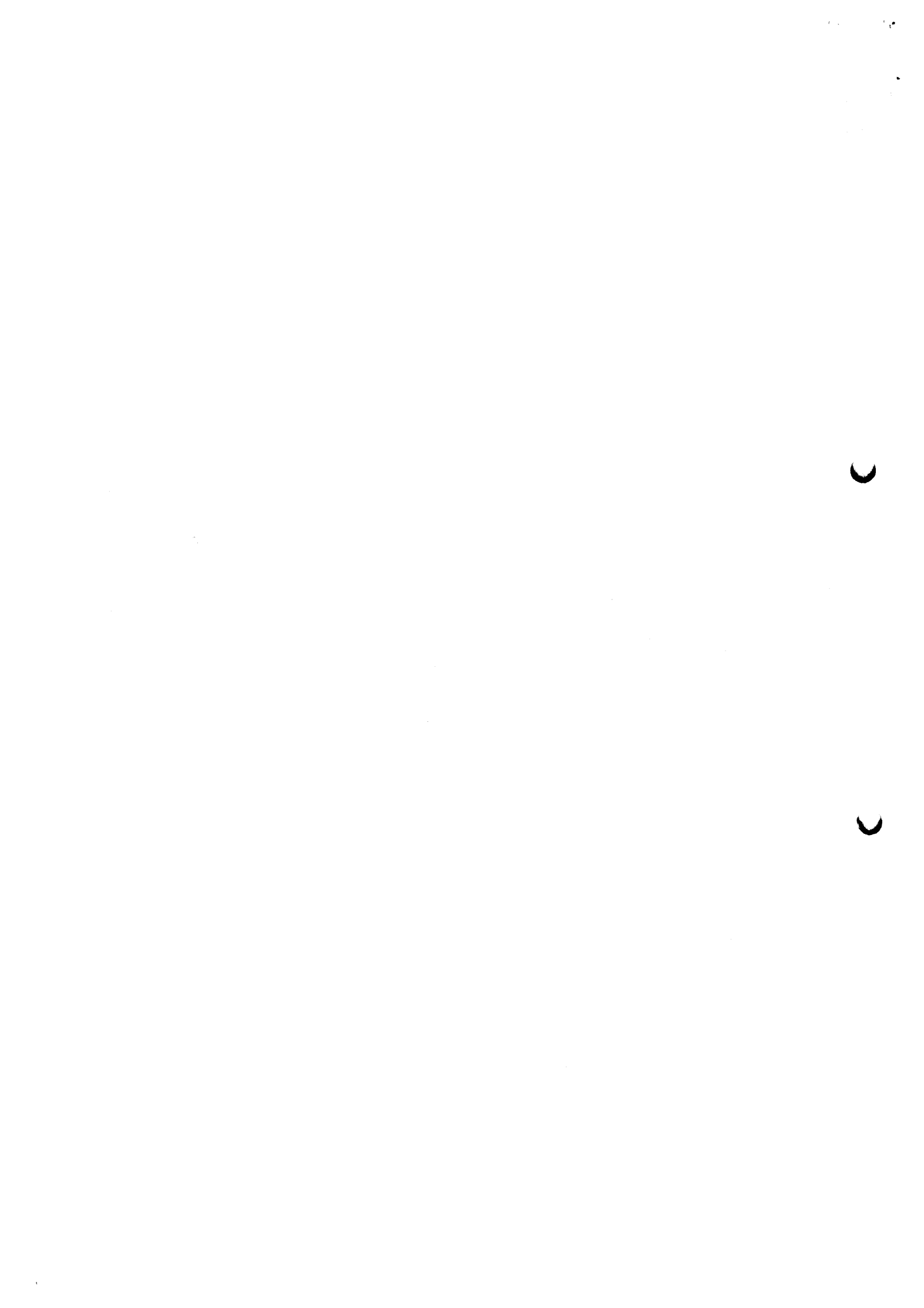




ANEXO ÚNICO

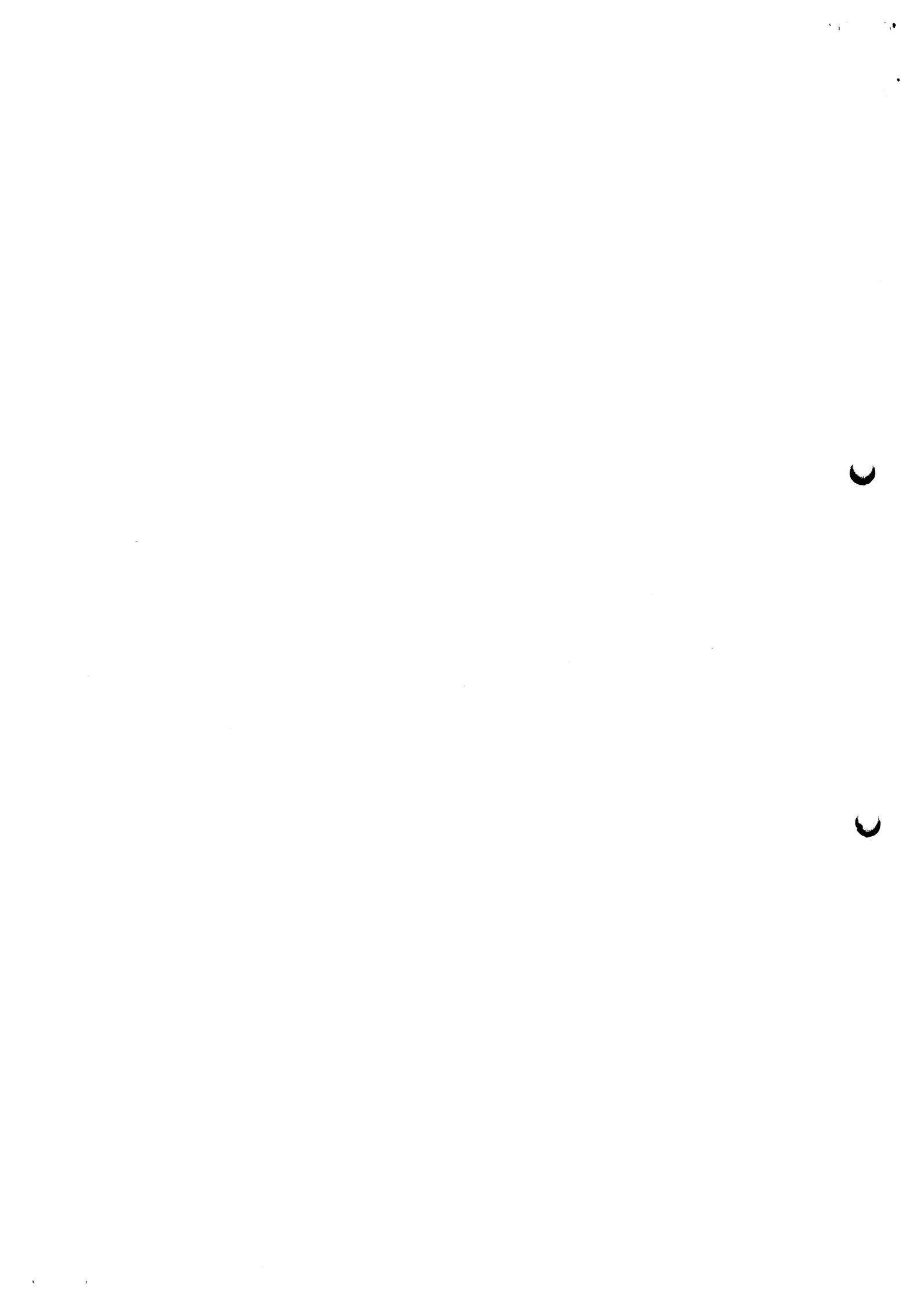
DECRETO N.º 036 DE 18 DE JUNHO DE 2021
(Vigência de 21 de junho a 04 de julho de 2021)

Estabelecimentos Serviços e Atividades	Horários de Funcionamento	
	De Segunda a Sexta-feira	Sábados, Domingos e Feriados
Academias e similares		ATENÇÃO Exigências para Funcionamento - Redução de 50% da capacidade de atendimento; - Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Uso de máscaras para usuários e funcionários; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; e - Permanente higienização das dependências.
Bancos, Casas lotéricas e Correios		- Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para usuários e funcionários; e - Permanente higienização das dependências.
Lanchonetes, bares e restaurantes e similares		- Após horários estabelecidos, somente delivery; - Higienização de materiais e embalagens; - Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Uso de máscaras para clientes e funcionários; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Vedada a utilização de som, música ao vivo; e - Redução de 50% da capacidade de atendimento.
Consultórios, Laboratórios e Clínicas		- Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para usuários e funcionários; e - Permanente higienização das dependências.
Farmácias		- Exclusivo à venda de medicamentos; - Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para clientes e funcionários; e - Permanente higienização das dependências.
Feira livre		- Manter o distanciamento durante o atendimento; - Uso obrigatório de máscaras para clientes e feirantes;
Festas, Cerimônias, Eventos e Show		- Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Ações de orientações e fiscalização sanitárias; - Medidas de higienização e de observância da temperatura, feito por fiscais que só permitirão acesso de pessoas com máscara.





Competições, Práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, societys, clubes e quadras	<ul style="list-style-type: none">- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local- Sem público, música ao vivo ou aglomerações- Uso de máscaras para clientes e funcionários;- Disponibilidade de álcool 70 ao público;
Galetos de rua	<ul style="list-style-type: none">- Organizar o distanciamento durante o atendimento;- Uso de máscaras para clientes e funcionários;- Ponto de coleta e delivery;- Disponibilidade de álcool 70 ao público;- Higienização de materiais e embalagens; e- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.
Igrejas, templos e locais de cultos, realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração.	<ul style="list-style-type: none">- Manter o distanciamento, com redução de 50% da capacidade do espaço;- Disponibilidade de álcool 70 ao público;- Uso de máscaras para todos participantes;- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos participantes.
Lojas de bebidas	<ul style="list-style-type: none">- Após horários determinados, somente delivery;- Higienização de materiais e embalagens;- Disponibilidade de álcool 70 ao público;- Organizar o distanciamento durante o atendimento;- Uso de máscaras para clientes e funcionários; e- Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.
Mercados e Supermercados	<p>Organizar o distanciamento durante o atendimento, inclusive nas filas internas e externas, conforme Decreto Estadual 50.561/21;</p> <ul style="list-style-type: none">- Disponibilidade de álcool 70 ao público;- Uso de máscaras para clientes e funcionários;- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e- Permanente higienização das dependências.
Mototaxistas	<ul style="list-style-type: none">- Higienização do capacete a cada cliente;- Disponibilidade de álcool 70 ao público; e- Uso de máscaras para usuários e mototaxista
Padarias	<ul style="list-style-type: none">- Organizar o distanciamento durante o atendimento;- Disponibilidade de álcool 70 ao público;- Uso de máscaras para clientes e funcionários;- Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e- Permanente higienização das dependências.





Postos de Combustíveis		<ul style="list-style-type: none"> - Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para clientes e funcionários; e - Permanente higienização das dependências para funcionários e colaboradores.
Repartições públicas	Expediente Interno	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimentos prioritários agendados; - Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para funcionários e público; - Medidas de higienização e de observância da temperatura dos usuários; e - Permanente higienização das dependências.
Aulas presenciais das Redes Pública e Privada	Suspensas	<ul style="list-style-type: none"> - Até 30 de junho suspensas - Julho - recesso escolar
Serviços de Transporte - Táxi (Veículo Passeio)		<ul style="list-style-type: none"> - Lotação de acordo com a capacidade do veículo; - Uso obrigatório de máscara para clientes e taxista; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Permanente higienização das dependências do veículo.
Serviço de Transporte Alternativo		<ul style="list-style-type: none"> - Uso obrigatório de máscara para clientes, motorista e cobrador; - Lotação de acordo com a capacidade do veículo; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; e - Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes.
Serviços de abastecimento de água e gás		<ul style="list-style-type: none"> - Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para clientes e funcionários; - Medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e - Permanente higienização das dependências.
Lojas de Produtos Agrícolas e Ração Animal que tenham como exclusiva atividade a venda desses produtos.		<ul style="list-style-type: none"> - Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para clientes e funcionários; e - Permanente higienização das dependências.
Lojas de materiais e equipamentos de informática; lojas de aviamentos e tecido; material de construção.		<ul style="list-style-type: none"> - Organizar o distanciamento durante o atendimento; - Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para clientes e funcionários; e - Permanente higienização das dependências.





Demais estabelecimentos comerciais

- Organizar o distanciamento durante o atendimento;
- Disponibilidade de álcool 70 ao público; - Uso de máscaras para clientes e funcionários; e medidas de higienização e de observância da temperatura dos clientes; e
- Permanente higienização das dependências

**População
em
Geral**

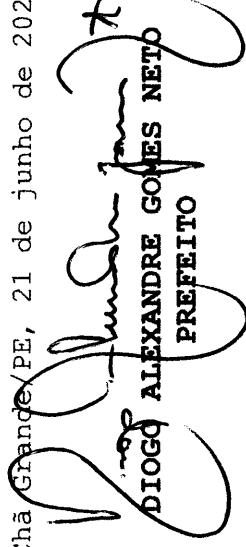
- Uso obrigatório de máscara para qualquer atendimento público ou privado, inclusive em vias públicas (ruas, calçadas, praças...)
- Evitar sair de casa para atividades não essenciais;
- Não aglomerar em vias públicas;
- Prática de exercício individuais em vias públicas, apenas com uso contínuo de máscara;
- Não realizar festas, ou confraternizações ainda que em ambiente residencial.

Atenção!

Autorizada a comercialização de todo e qualquer produto e serviço de forma virtual, com entrega a domicílio, respeitados os cuidados a seguir:

- Uso de máscaras para clientes e funcionários, no processo de entrega de produtos e serviços;
- Higienização de materiais e embalagens utilizados na operacionalização da venda.

Chã Grande/PE, 21 de junho de 2021


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

